

**Faculdade de Ciências Médicas de São José dos Campos**



**REGIMENTO INTERNO FCM/SJC-HUMANITAS  
REVISADO 2024**

humanitas

**São José dos Campos**

**2024**

**Diretor Geral**

Prof. Dr. Luiz Antonio Vane

**Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão**

Prof. Dr. Rinaldo Henrique Aguilard da Silva

**Diretora Administrativa e Financeira**

Sr<sup>a</sup>. Cláudia Soares

**Coordenador do Curso**

Prof. Dr. José Elias Matieli

**Professores Referência de Graduação**

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Daisy Hirata

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Greicy Mara Mengue Feniman

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Aletéia Massula de Melo Fernandes

**Coordenador do Estágio Supervisionado em Regime de Internato**

Prof. Dr. Fernando Callera

**Coordenadora do NADD**

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Marluce Auxiliadora Borges Glaus Leão

**Coordenadora do NAI**

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Patrícia Elisa do Couto Chipoletti Esteves

**Coordenadora do Programa Integrador**

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Alessandra Lorenti Ribeiro

**Coordenador do Centro de Simulação em Saúde - CSS**

Prof. Dr. Matheus Fachini Vane

**Secretária Geral Acadêmica**

Sr<sup>a</sup>. Grasielle Pujol de Araújo

**Bibliotecária**

Sr<sup>a</sup>. Denise Carvalho da Silva Serrano

**Centro de Sistema e Tecnologia da Informação - CSTI**

Prof. Dr. Lucas Fachini Vane



## EQUIPE EDITORIAL

Prof. Dr. Rinaldo Henrique Aguiar da Silva

Prof. Dr. Djalma Rabelo Ricardo

Prof. Dr. Luiz Antonio Vane

Prof. Dr. José Elias Matieli

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Greicy Mara Mengue Feniman

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Daisy Hirata

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Aletéia Massula de Melo Fernandes

Prof. Dr. Fernando Callera

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Alessandra Lorenti Ribeiro

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Patricia Elisa do Couto Chipolletti Esteves

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Marluce Auxiliadora Borges Glaus Leão

Sr<sup>a</sup>. Ana Romy de Paula Prado

Sr. Júlio Matheus Barreto Avelino

Sr<sup>a</sup>. Viviane Dias Gomes Ferreira

Sr. Wellington dos Santos Vicente

### Ficha catalográfica

**Elaboração: Denise Carvalho da Silva Serrano - CRB6-010078/0**

Humanitas Faculdade de Ciências Médicas São José dos Campos

H918r Regimento Interno FCMSJC-Humanitas / Editores Rinaldo Henrique Aguiar da Silva; Djalma Rabelo Ricardo; Luiz Antonio Vane; José Elias Matieli; Greicy Mara Mengue Feniman; Daisy Hirata; Aletéia Massula de Melo Fernandes; Fernando Callera; Alessandra Lorenti Ribeiro; Patricia Elisa do Couto Chipolletti Esteves; Marluce Auxiliadora Borges Glaus Leão. – São José dos Campos : Faculdade de Ciências Médicas São José dos Campos-Humanitas, 2024.

53 f.; color.; il.

1. Regimento Interno. 2. Normas Institucionais. 3. Documento Institucional. 4. Faculdade de Ciências Médicas de São José dos Campos- Humanitas. I. Título.

CDD378

**Não é permitida a reprodução deste material sem a autorização da Instituição acima.**



## SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	7
CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	7
CAPÍTULO II: DA ESTRUTURA ACADÊMICA .....	10
CAPÍTULO III: DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS .....	20
CAPÍTULO IV: DO REGIME ACADÊMICO .....	25
CAPÍTULO V: DA COMUNIDADE ACADÊMICA .....	38
CAPÍTULO VI: DO REGIME DISCIPLINAR .....	43
CAPÍTULO VII: DO ACOMPANHAMENTO ESPECIAL AO DISCENTE .....	50
CAPÍTULO VIII: DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	51
CAPÍTULO IX: DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	52
CAPÍTULO X: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	53

humanitas



## **PREÂMBULO**

A Faculdade de Ciências Médica de São José dos Campos – Humanitas (FCM/SJC - Humanitas), organizada por seus servidores docentes, técnico-administrativos em educação e discentes, tem como propósito a construção do conhecimento, que transforma, e permite a formação de profissionais médicos éticos e competentes, com atuação em uma sociedade democrática e dispondo de compaixão e empatia, declara e aprova o seguinte Regimento.

### **CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A Faculdade de Ciência Médicas de São José dos Campos - FCM/SJC - Humanitas, é uma Instituição Particular em sentido restrito de Ensino Superior – IES, com área de atuação circunscrita à região metropolitana do Vale do Paraíba (RMVale), com sede e foro na Avenida Isaur Nogueira Pinho (Via Cambuí) nº 5.900, Vila Tatetuba, município de São José dos Campos, estado de São Paulo. nos termos da Portaria MEC Nº. 599, publicada no D.O.U. de 09/05/2017, Seção 1, página 13.

§ 1º A FCM/SJC – Humanitas é mantida pela SÃO JOSÉ DOS CAMPOS EDUCACIONAL LTDA., doravante designada MANTENEDORA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, com sede e foro em São José dos Campos (SP), com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o número 3522701598-2, datado de 15 de outubro de 2012.

§ 2º A FCM/SJC – Humanitas rege-se pela legislação pertinente, pelo presente Regimento, e pelo Contrato Social da MANTENEDORA que regulamentam as atividades gerais de ordem acadêmico-administrativa e didático-científica dos seus diversos órgãos, programas e serviços, regulamentando, ainda, os relacionamentos entre os membros da sua comunidade, respeitando a legislação do ensino superior e, no que couber, o Contrato Social da sua Mantenedora. A regulamentação dos procedimentos e das rotinas, específicos dos diversos órgãos e programas, serão objetos de regulamentos internos próprios, em consonância com esse Regimento e com o Contrato Social da Mantenedora.

**Art. 2º** - As relações acadêmicas no âmbito da FCM/SJC - Humanitas são reguladas pela Constituição Federal do Brasil, pelas leis em vigor, pelas normas regulamentadoras editadas pelos órgãos que integram o sistema federal de ensino e por este Regimento.



**Parágrafo único** - A gestão administrativa cabe à FCM/SJC - Humanitas

**Art. 3º** - São objetivos da FCM/SJC - HUMANITAS:

§ 1º oferecer cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que atendam aos requisitos estabelecidos em atos reguladores de processos seletivos (DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, Leis nº 9.394 de 1996 e nº 11.632 de 2007);

§ 2º oferecer cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

§ 3º oferecer cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas em atos reguladores de processos seletivos;

§ 4º oferecer cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos no respectivo projeto;

§ 5º estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

§ 6º formar profissionais na área da saúde, aptos para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

§ 7º incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação, bem como da criação e difusão da cultura;

§ 8º promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

§ 9º suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar sua correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

§ 10º estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;

§ 11º prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;



§ 12º promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

§ 13º atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, formando e capacitando profissionais, por meio de cursos de aperfeiçoamento e extensão, para a realização de pesquisas pedagógicas e desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os níveis básico e superior de educação, principalmente em relação às questões relacionadas à educação e saúde.

**Parágrafo único** - No cumprimento de seus objetivos e missão institucional, a FCM/SJC - Humanitas buscará:

§ 1º garantir condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor;

§ 2º cumprir as disposições relativas à proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, que lhe forem pertinentes, conforme disposto na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

§ 3º cumprir as diretrizes curriculares nacionais para os seus cursos, inclusive no que tange à educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, nos termos da Lei Nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis Nº 10.639/2003 e Nº 11.645/2008 e na Resolução CNE/CP Nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP Nº 3/2004;

§ 4º implementar políticas de educação ambiental e desenvolvimento sustentável, conforme o disposto na Lei Nº 9.795/1999, no Decreto Nº 4.281/2002, na Resolução CP/CNE nº 2/2012, Decreto Nº 7.746, de 05/06/2012, bem como Instrução Normativa Nº 10, de 12/11/2012;

observar as diretrizes nacionais para a educação em direitos humanos, conforme o disposto no Parecer CNE/CP Nº 8/2012 e no Parecer CP/CNE Nº 8, de 06/03/2012, que originou a Resolução CP/CNE Nº 1, de 30/05/2012.



## **CAPÍTULO II: DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

### **DOS ÓRGÃOS ACADÊMICOS E COLEGIADOS**

**Art. 4º** - São órgãos acadêmicos e colegiados da FCM/SJC - Humanitas:

- I. Conselho Superior – CONSUPE;
- II. Diretoria Geral;
- III. Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Diretoria Administrativa e Financeira;
- V. Coordenação de Curso;
- VI. Colegiado de Curso;
- VII. Núcleo Docente Estruturante - NDE;
- VIII. Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- IX. Secretaria de Acadêmica de Registros – SAR;
- X. Coordenadorias e órgãos de apoio.

§ 1º As deliberações dos órgãos colegiados destinadas a regulamentar procedimentos acadêmicos, no âmbito das respectivas competências, constarão de resoluções, e as dos órgãos singulares de portarias.

§ 2º Poderão ser criados outros órgãos administrativos, na medida em que se tornem necessários ao bom funcionamento da FCM/SJC - Humanitas, mediante proposta do Diretor Geral, referendada pelo Conselho Superior.

§ 3º Os órgãos mencionados nos incisos VI a X terão suas competências e composição definidos em resoluções do CONSUPE.

### **DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO – CONSUPE**

**Art. 5º** - O CONSUPE, órgão máximo da estrutura acadêmica, tem funções normativas e deliberativas e é constituído pelos seguintes membros:

- I. Diretor Geral;
- II. Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV. Coordenador de Curso
- V. 3 (três) representantes da Mantenedora
- VI. 2 (dois) representantes do corpo docente;
- VII. 1 (um) representante do corpo discente;



**VIII.** 1 (um) representante do corpo técnico administrativo.

**IX.** 1 (um) representante da comunidade civil organizada

§ **1º.** O CONSUPE será presidido pelo Diretor Geral e, na sua falta, pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão e se reunirá, sempre que convocado, com presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ **2º.** Os representantes do corpo docente e corpo técnico administrativo serão eleitos/indicados por seus pares, para mandatos de 3 (três) anos, permitida uma recondução em cada caso.

§ **3º.** O representante do corpo discente, que deverá ser estudante regularmente matriculado em um dos cursos mantidos pela FCM/SJC - Humanitas, e será eleito/indicado com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ **4º.** Não poderá exercer representação no CONSUPE estudante que tenha sido suspenso ou que esteja com matrícula trancada ou que seja impetrante de ação judicial contra a Instituição.

**Art. 6º - Compete ao CONSUPE:**

§ **1º.** aprovar o Regimento e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da FCM/SJC - Humanitas e suas respectivas alterações;

§ **2º.** aprovar as matrizes curriculares dos cursos oferecidos e suas respectivas alterações;

§ **3º.** deliberar acerca de proposta de abertura de cursos de graduação, sequenciais por campo de saber, cursos superiores de tecnologia e de pós-graduação, presenciais ou à distância;

§ **4º.** adotar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades acadêmicas;

§ **5º.** deliberar sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

§ **6º.** submeter à aprovação dos órgãos próprios da entidade mantenedora todas as propostas que impliquem em obrigações financeiras que não tenham sido previamente autorizadas;

§ **7º.** deliberar sobre as questões omissas neste Regimento.



## DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRETORES

**Art. 7º** - Ao Diretor Geral da FCM/SJC - Humanitas compete:

- I. exercer a administração acadêmica geral;
- II. submeter à aprovação do CONSUPE propostas de implantação de novos cursos;
- III. submeter à aprovação do órgão competente da entidade mantenedora quaisquer propostas que impliquem na assunção de ônus financeiro que não tenha sido previamente autorizado;
- IV. conferir grau em curso superior, assinar diplomas e títulos acadêmicos;
- V. participar da elaboração e execução do projeto de avaliação institucional;
- VI. instituir comissões, permanentes ou temporárias, para estudar problemas específicos e designar assessores para o desempenho de tarefas especiais;
- VII. implantar órgãos institucionais e designar seus membros após parecer do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII. submeter ao CONSUPE proposta de concessão de dignidades acadêmicas;
- IX. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas complementares pertinentes;
- X. resolver os casos omissos neste Regimento “*ad referendum*” do CONSUPE;
- XI. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.
- XII. promover a articulação entre a FCM/SJC - Humanitas e os hospitais de ensino com esta conveniados, bem com os demais campos de práticas/estágios;
- XIII. definir e executar a política específica de divulgação da Faculdade;
- XIV. promover seminários e outras atividades de integração da FCMS/JF com outras instituições de ensino superior e empresas;
- XV. promover a articulação interdisciplinar, transdisciplinar e os programas e projetos de extensão;



- XVI.** propor à Mantenedora a celebração de convênios e contratos objetivando o desenvolvimento institucional da Faculdade;
- XVII.** assinar acordos, convênios ou contratos em seu nível de responsabilidade;
- XVIII.** promover a atualização da estrutura organizacional e a contínua modernização dos procedimentos técnico-administrativos;
- XIX.** propor, elaborar e executar programas e projetos de desenvolvimento de recursos humanos dirigidos ao público interno;
- XX.** promover, em articulação com as demais Diretorias, a Avaliação Institucional;

**Art. 8º** - O Diretor Geral será substituído em suas eventuais ausências ou impedimentos pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 9º** - Todas as propostas encaminhadas pelo Diretor Geral que impliquem em ônus financeiro somente poderão ser implementadas após aprovação da Mantenedora.

**Art. 10º** - Ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão da FCM/SJC - Humanitas compete:

- I.** coordenar e supervisionar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II.** propor ao Diretor Geral políticas institucionais para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III.** coordenar os processos e avaliação das atividades da FCM/SJC - Humanitas;
- IV.** zelar pelo cumprimento das exigências dos regimes didático, acadêmico, administrativo e disciplinar;
- V.** coordenar a elaboração e a aplicação do Projeto Pedagógico Institucional, Projeto Pedagógico de Curso e Plano de Desenvolvimento Institucional;
- VI.** supervisionar a organização e aplicação dos projetos didático-pedagógicos dos cursos;
- VII.** dar pareceres sobre a criação e o reconhecimento de novos cursos para encaminhamento aos órgãos competentes;
- VIII.** referendar as propostas de fixação ou modificação de estruturas curriculares, conteúdos programáticos e número de vagas a serem oferecidas nos vários cursos e unidades;



- IX.** incentivar o desenvolvimento de orientações pedagógicas inovadoras, acompanhando a evolução do processo de ensino-aprendizagem;
  - X.** incentivar o desenvolvimento de pesquisas como forma de integração com a sociedade, apresentando, para aprovação do CONSUPE, os respectivos projetos, cuja execução supervisionará;
  - XI.** supervisionar as atividades de extensão comunitária e projetos especiais;
  - XII.** zelar pela qualidade do ensino oferecido, em todos os níveis;
  - XIII.** supervisionar as atividades de Avaliação Institucional, visando à melhoria da qualidade dos cursos e serviços oferecidos;
  - XIV.** fiscalizar o cumprimento do Plano de Carreira Docente, observando, sempre, a legislação pertinente e os acordos e convenções coletivas de trabalho da categoria;
  - XV.** estimular a realização de parcerias acadêmicas e garantir seu acompanhamento e avaliação;
  - XVI.** estimular a produção científica e zelar pela qualidade das publicações e produções acadêmicas do corpo docente, encaminhando ao Diretor Geral sugestões para a publicação através dos meios institucionais;
  - XVII.** elaborar, acompanhar e revisar o PDI;
  - XVIII.** cumprir as decisões do CONSUPE, editando, se necessários, atos regulamentadores;
  - XIX.** participar, como membro nato, das reuniões do CONSUPE.
- Art. 11º** - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:
- I.** gerenciar os órgãos sob sua responsabilidade, no exercício das atividades de recursos humanos, administração financeira e contábil, e serviços gerais;
  - II.** acompanhar o processo de contratação, movimentação, treinamento e dispensa de pessoal;
  - III.** promover a cobrança de encargos educacionais e taxas bem como de qualquer receita devida à Mantenedora;
  - IV.** oferecer suporte aos discentes em eventos acadêmicos;
  - V.** oferecer apoio aos discentes portadores de bolsas de estudo governamental;
  - VI.** manter atualizada a escrituração contábil, bem como o pagamento de obrigações sociais e demais encargos;



**VII.** cumprir quaisquer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria.

**Art. 12º** - Integram a estrutura da Diretoria Administrativa e Financeira, os Setores de Recursos Humanos, de Compras, Financeira, de Manutenção, Gestão de Fornecedores de Serviços e Documentos Legais, Gestão de Pessoas e CSTI.

## **DOS COORDENADORES DE CURSOS**

**Art. 13º** - Os coordenadores de cursos serão escolhidos pela Diretoria de Ensino Pesquisa e Extensão da FCM/SJC - Humanitas, dentre professores que integram o corpo docente.

**Art. 14º** - Ao Coordenador de Curso compete:

- I.** convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- II.** representar o curso perante autoridades e órgãos da FCM/SJC - Humanitas;
- III.** supervisionar a execução das atividades programadas para o curso, bem como a pontualidade e assiduidade dos professores;
- IV.** supervisionar e avaliar a execução do projeto pedagógico, dos planos de ensino e projetos de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do curso, propondo, com base na avaliação dos resultados, a adoção de providências relativas à reformulação dos mesmos;
- V.** promover a integração e a articulação das disciplinas/áreas de conhecimento e atividades pedagógicas no âmbito do curso;
- VI.** coordenar, articulando com os outros cursos, a organização de eventos, semanas de estudo, ciclos de debates e outros, após aprovação do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Diretor Geral;
- VII.** participar e cooperar com o processo de Avaliação Institucional, no âmbito do curso;
- VIII.** apresentar, anualmente, ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão - DEPE, relatório das atividades acadêmicas desenvolvidas no âmbito do curso;
- IX.** opinar acerca dos processos de admissão, promoção, afastamento e demissão dos professores que ministram aulas no curso;



- X.** emitir parecer acerca de solicitações de aproveitamento de estudos e adaptações feitos por estudantes admitidos por transferência ou portadores de diplomas de curso superior;
- XI.** elaborar o plano e o calendário anual de atividades do curso, encaminhando-os ao Colegiado de Curso e ao Diretor de Ensino Pesquisa e Extensão para deliberações;
- XII.** autorizar a seleção de monitores mediante solicitação fundamentada do professor interessado;
- XIII.** acompanhar o desempenho pedagógico dos membros do corpo docente, avaliando a execução dos planos de trabalho e exercendo a supervisão docente, quando necessário;
- XIV.** propor ao Colegiado de Curso alterações nos programas das disciplinas visando a compatibilização e atualização dos mesmos;
- XV.** fiscalizar a entrega de notas, faltas e relatórios de atividades programadas, observando estritamente os prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- XVI.** supervisionar o trabalho docente;
- XVII.** atuar com o objetivo de assegurar que os professores efetuem e mantenham em dia os registros acadêmicos que devem ser inseridos nos diários de classe;
- XVIII.** promover ações que visam o acompanhamento dos egressos;
- XIX.** adotar medidas de acompanhamento do acadêmico visando a redução dos índices de evasão;
- XX.** estabelecer aproximações visando a integração das comunidades científicas com vistas à obtenção de melhores resultados nas atividades de ensino, pesquisa extensão e serviços;
- XXI.** Coordenar a elaboração e implantação de manuais de procedimentos específicos, visando a padronização e a otimização de processos de trabalho em consonância com as normas da FCM/SJC – Humanitas;
- XXII.** Estar disponível para contatos com discentes e responsáveis buscando a melhoria das condições de ensino;
- XXIII.** Cuidar para que o curso transcorra de forma ética, em clima de respeito e cordialidade acadêmica;



**XXIV.** opinar, quando solicitado, acerca dos casos omissos neste Regimento;

**XXV.** exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

**Art. 15º** - Com funções de apoio ao Coordenador de Curso são nomeados pelo Diretor de Ensino Pesquisa e Extensão, o professores referência por período de curso, coordenador de estágio supervisionado, coordenador do NDCT, coordenador do UPI, coordenador do NADD, coordenador do núcleo de avaliação

## **DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DOS COLEGIADOS DE CURSOS**

**Art. 16º** - Os Colegiados do Curso, órgãos técnicos de coordenação, assessoramento e deliberação em matéria didático-científica, possuem a função de auxiliar e propor medidas, no âmbito dos cursos, para a sua gestão e para a execução do respectivo projeto pedagógico, é constituído por:

- I.** Coordenador do respectivo Curso, seu Presidente;
- II.** Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III.** Professores Referência do Curso;
- IV.** Coordenador (a) do Núcleo de Avaliação;
- V.** Coordenador (a) da Unidade Educacional Sistematizada do Programa Integrador;
- VI.** Coordenador (a) do Núcleo de Apoio Discente e Docente; e
- VII.** Dois (2) representantes discentes de cada período do curso.

**§ 1º** Os Colegiados dos Cursos reúnem-se, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seus Presidentes ou a requerimento de dois terços de seus membros e neste caso com pauta definida e única.

**§ 2º** Os representantes têm mandato coincidente com o de suas funções, exceto os representantes do corpo discente que tem mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

**§ 3º** Os representantes discentes são indicados, pelos seus pares e, designados pelo Diretor Geral.

**§ 4º** Os representantes do corpo discente deverão ser estudantes regularmente matriculados, vedado o exercício de representação aos estudantes que tenham sido suspensos ou que estejam com matrícula trancada.



**Art. 17º** - Compete aos Colegiados dos Cursos:

- I. observar as diretrizes, políticas e regulamentações institucionais especificadas em seus documentos normativos e portarias específicas.
- II. tomar conhecimento dos planos de ensino das disciplinas que compõem a matriz curricular do respectivo curso, bem como os planos de estágio;
- III. colaborar com o Projeto de Avaliação Institucional proposto pela Comissão Própria de Avaliação;
- IV. sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da FCM/SJC - Humanitas;
- V. opinar sobre a matriz curricular dos cursos de graduação, bem como eventuais modificações propostas pelo Coordenador ao DEPE, encaminhando-os ao CONSUPE para deliberação;
- VI. opinar sobre propostas de modificações na organização didática e pedagógica dos cursos, que lhe forem apresentadas pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE.
- VII. analisar e opinar sobre pedidos de extraordinário aproveitamento de estudos, encaminhando-os ao CONSUPE para deliberação;
- VIII. propor alteração das normas para estágios/internato, submetendo-as à aprovação do CONSUPE;
- IX. exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

**Art. 18º** - No seu funcionamento, os Colegiados de Curso são secretariados por um dos seus membros, designado pelo Presidente, com a incumbência de lavrar as atas das reuniões e executar as demais atividades que lhe sejam atribuídas.

#### **DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE**

**Art. 19º** - Para cada curso superior de graduação oferecido pela FCM/SJC - Humanitas será constituído um Núcleo Docente Estruturante – NDE, presidido pelo Coordenador do referido Curso e, no mínimo, cinco professores pertencente ao corpo docente, conforme definido em regulamento próprio.

**Parágrafo único** - Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos membros do NDE deverão possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, devendo a totalidade dos membros ser contratada em regime parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.



**Art. 20º** - O NDE é órgão colegiado, de natureza consultiva, que se dedicará à discussão da concepção, proposição e acompanhamento da implementação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico de Curso.

**Art. 21º** - Ao NDE compete:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso ao qual estiver vinculado;
- V. propor a atualização do projeto pedagógico do curso, sempre que necessário;
- VI. conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no colegiado de curso, sempre que necessário;
- VII. supervisionar os processos de avaliação e de acompanhamento do curso;
- VIII. propor os ajustes nos cursos a partir dos resultados obtidos na auto avaliação e na avaliação externa realizada nos cursos;
- IX. convidar consultores “ad hoc” para auxiliar nas discussões do projeto pedagógico dos cursos;
- X. propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando a sua formação continuada;
- XI. analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares;
- XII. promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- XIII. acompanhar as atividades do corpo docente e recomendar, quando necessário, a indicação ou substituição de docente ao colegiado de curso;
- XIV. estimular ao desenvolvimento de pesquisa em educação superior.



## CAPÍTULO III: DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

### III.I DO ENSINO

#### SEÇÃO I: DOS CURSOS

**Art. 22º** - A FCM/SJC - Humanitas oferecerá cursos de graduação, de extensão e de pós-graduação, bem como poderá oferecer cursos sequenciais por campo de saber e superiores de tecnologia, presenciais ou à distância.

§ 1º Nos cursos presenciais a frequência docente é obrigatória, conforme dispõe o § 3º do Art. 47 da Lei nº 9.394/96.

§ 2º Promover-se-á a inter-relação entre os cursos e, ao mesmo tempo, buscar-se-á construir uma visão comum do processo saúde-doença, das práticas de saúde para a população e as formas de abordá-las, em consonância com os novos modelos de formação preconizados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação da área da saúde, de forma a contribuir com resultados efetivos, para o sucesso dos programas e políticas nacionais e regionais.

**Art. 23º** - As atividades acadêmicas ou trabalho discente efetivo, nos termos da Resolução CNE/CES nº 2, de 02/07/2007, compreendem preleções e aulas expositivas sob orientação docente e atividades práticas supervisionadas, realizadas pelo estudante individualmente ou em grupo, tais como: aulas práticas de campo ou laboratório, estágio supervisionado, atividades complementares, atividades em biblioteca, iniciação científica, tecnológica, artística, cultural, extensão, cursos e serviços, práticas de ensino, pesquisa bibliográfica, trabalhos acadêmicos diversos, estudos de caso, estudos dirigidos, visitas técnicas orientadas ou acompanhadas com apresentação de relatório, conferências e palestras e outras atividades definidas nos Planos de Ensino.

**Art. 24º** - Os cursos de graduação e os cursos sequenciais são abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de nível médio, ou equivalentes, classificados através de processo seletivo e aos graduados que se habilitarem ao aproveitamento de estudos, na hipótese de haver vagas ociosas, desde que aprovados em processo seletivo de transferência, ao terem cursado o primeiro semestre do curso pretendido em outra Instituição de Ensino Superior no país.

**Art. 25º** - Deverá ser publicado em sítio na internet, antes do início de cada período letivo, catálogo contendo informações sobre os currículos, programas das disciplinas, relação nominal e qualificação do corpo docente, recursos disponíveis



para apoio às atividades didáticas e critérios de avaliação do rendimento escolar dos estudantes.

**Art. 26º** - Os cursos de pós-graduação são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, ofertados, na FCM/SJC – Humanitas, nos níveis de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*

**Parágrafo único** - Os cursos de pós-graduação serão ministrados diretamente na FCM/SJC - Humanitas ou em parceria com outras instituições, mediante convênio.

**Art. 27º** - Cada programa ou curso de pós-graduação é gerenciado por coordenador específico designado pelo Diretor Geral.

**Art. 28º** - Os cursos de pós-graduação têm organização curricular, conteúdo programático, critérios para ingresso, aproveitamento de estudos e avaliação de aprendizagem definidos em regulamentos específicos aprovados pelo CONSUPE, em consonância com a legislação em vigor, constantes do projeto pedagógico do curso.

## **SEÇÃO II - DA ESTRUTURA DOS CURSOS**

**Art. 29º** - Os cursos de graduação e os sequenciais, serão ministrados no regime semestral, seriado.

**Parágrafo único** - Poderá se adotar outro sistema de matrícula, exceto no 1º período, hipótese em que o estudante deverá cumprir toda a grade curricular do seu curso.

**Art. 30º** - Constituem componentes curriculares do currículo pleno de cada curso de graduação, com suas respectivas cargas horárias, duração total e prazos de integralização, as disciplinas, atividades acadêmicas, práticas complementares, programas de extensão e estágios curriculares.

§ 1º As alterações promovidas nos currículos ou grades curriculares passarão a vigorar no semestre letivo imediatamente posterior à data de alteração.

§ 2º Será oferecida para todos os estudantes, como disciplina optativa, o ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

**Art. 31º** - As disciplinas comuns a mais de um curso, assim conceituadas aquelas que tiverem planos de ensino idênticos, podem ser ministradas para turmas mistas, compostas por estudantes matriculados em cursos distintos.



### III.II DA PESQUISA

**Art. 32º** - A FCM/SJC - Humanitas desenvolverá e incentivará a pesquisa científica em todas as suas dimensões.

§ 1º Os projetos de pesquisa serão submetidos à aprovação do Núcleo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – NDCT e ao Diretor de Ensino Pesquisa e Extensão - DEPE.

§ 2º Os projetos de pesquisa que envolverem seres humanos e/ou animais deverão ser aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa - CEP correspondente, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo será fomentado o intercâmbio com outras instituições que tenham por objetivo a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a formação profissional técnico-científica.

**Art. 33º** - Congressos, seminários, simpósios, mesas-redondas e outras atividades da mesma natureza promovidos no âmbito da FCM/SJC - Humanitas deverão contar com a participação de docentes e discentes.

**Art. 34º** - A FCM/SJC – Humanitas estabelecerá parcerias para o desenvolvimento de pesquisas e para a divulgação e publicação da produção científica.

**Art. 35º** - Com o objetivo de promover a integração das atividades de pesquisa com o ensino e a extensão, e em consonância com as demandas sociais, serão aprovadas periodicamente pelo CONSUPE as linhas de pesquisa prioritárias para a Instituição.

**Art. 36º** - Compete ao Diretor de Ensino Pesquisa e Extensão - DEPE decidir, após análise pelo comitê específico, sobre o encaminhamento dos projetos de pesquisa para financiamento, ouvida a Mantenedora.

**Parágrafo único** - As análises dos projetos de pesquisa e encaminhamentos para aprovação, bem como os demais procedimentos atinentes à atividade, são definidos em regulamentos específicos.

### III.III DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

**Art. 37º** - As atividades de extensionistas objetivarão a difusão de conhecimentos e técnicas no campo de atuação da FCM/SJC - Humanitas, buscando a integração comunitária, mediante aproveitamento integral dos recursos humanos e financeiros da Instituição, em benefício da sociedade.



**Parágrafo único** - As atividades de extensionistas têm também o objetivo de alimentar, fomentar e qualificar o ensino e a pesquisa.

**Art. 38º** - As atividades extensionistas e serviços realizados pela FCM/SJC – Humanitas sob a forma de cursos e serviços objetivam tanto a integração das atividades acadêmicas como o desenvolvimento da comunidade interna e externa no campo educacional, técnico-profissional, científico e artístico-cultural.

§ 1º Os programas e atividades extensionistas e de serviços constituem-se em estratégias de divulgar e socializar conhecimentos, bens culturais e serviços técnico-especializados vinculados aos cursos mantidos pela FCM/SJC - Humanitas, devendo-se contemplar essas atividades nos seus respectivos projetos pedagógicos.

§ 2º As atividades extensionistas e serviços são desenvolvidas sob formas diversas, visando à integração da FCM/SJC – Humanitas com setores da comunidade local ou regional.

**Art. 39º** - As diversas modalidades de extensão, organizações, obrigatoriedade de análises prévias e encaminhamentos para aprovação, bem como os demais procedimentos atinentes à atividade, são definidos em regulamentos específicos.

**Parágrafo único** - A gestão dessas atividades de extensão da FCM/SJC – Humanitas é de responsabilidade do Núcleo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (NDCT).

### III.IV DA MONITORIA

**Art. 40º** - Entende-se como monitoria a atividade acadêmica que oportuniza a vivência dos processos supervisionados de iniciação à docência, O Programa de Monitoria da FCM/SJC - Humanitas é destinado aos estudantes dos cursos de graduação, e tem como objetivos:

- I. ampliar a participação dos estudantes de graduação no processo de ensino e aprendizagem;
- II. contribuir para a melhoria dos cursos de graduação;
- III. desenvolver capacidades de análise e crítica, incentivando o estudante monitor a adquirir hábitos de estudo, interesse e habilidades para a docência;
- IV. aprofundar conhecimentos teóricos e práticos na disciplina que estiver atuando como monitor;



- V. incentivar a cooperação do monitor com o corpo docente e discente no processo de ensino e aprendizagem;
- VI. incentivar os estudantes na ampliação de conhecimento em áreas de interesse específicas

**Art. 41º** - É expressamente vedado ao monitor:

- I. substituir o professor, em qualquer de suas atribuições, tais como ministrar aulas (exceto sob supervisão docente presencial), aplicar e corrigir provas, lançar notas e frequência, dentre outras atividades docentes, ainda que por tempo limitado;
- II. ter acesso, sob qualquer circunstância, ao sistema informatizado de controle das atividades docentes.

**Art. 42º** - Poderão ingressar no Programa de Monitoria estudantes regularmente matriculados em um dos cursos de graduação.

§ 1º O ingresso no Programa de Monitoria se dará por meio de processo seletivo, nos termos do regulamento que vier a ser editado.

§ 2º Não serão admitidos no programa, ou nele poderão permanecer, estudantes que tenham sido apenados com suspensão ou trancado matrícula.

§ 3º Caberá ao Coordenador de Curso regulamentar o Programa de Monitoria.

### **III.V DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 43º** - As Atividades Complementares são atividades obrigatórias à integralização dos Cursos de Graduação, devem ser realizadas fora do programa das disciplinas previstas na matriz curricular.

§ 1º As atividades complementares tem por objetivo diversificar e enriquecer a formação do estudante com atividades e situações inerentes à profissão, a vivência de situações reais que contribuam para seu crescimento pessoal e profissional, permitindo o desenvolvimento de competências e habilidades que venham a enriquecer sua formação técnica e humanística;

§ 2º Observando-se a carga horária total dos currículos dos Cursos será destinado um valor mínimo horas destinado a Atividades Complementares, que serão validadas na quantidade limite de horas, para aproveitamento, conforme o estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos;



§ 3º Atividades Complementares são regulamentadas pelo DEPE e os procedimentos pertinentes, são definidos em regulamentos específicos.

#### **CAPÍTULO IV: DO REGIME ACADÊMICO**

##### **V.I DO ANO LETIVO**

**Art. 44º** - O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em 02 (dois) períodos regulares de, no mínimo 100 (cem) dias cada.

§ 1º A carga horária e o número de dias letivos mínimos previstos em lei serão distribuídos de segunda a sexta-feira e, sempre que necessário, em um ou mais sábados letivos.

§ 2º Se necessário, por proposição das Coordenações de Curso ou do Diretor de Ensino Pesquisa e Extensão - DEPE e decisão do CONSUPE, o período letivo inicialmente previsto poderá ser prolongado para integral cumprimento da carga horária e dias letivos mínimos e/ou para que seja possível ministrar todo o conteúdo estabelecido nos planos de ensino das disciplinas que compõem a matriz curricular.

§ 3º Por proposta das Coordenações de Curso e em conformidade com resolução específica do CONSUPE, podem ser ministradas, durante o semestre letivo, disciplinas curriculares em regime especial, garantindo-se, para isso, todas as condições pedagógicas exigidas nos semestres regulares.

**Art. 45º** - Entre os períodos letivos regulares poderão ser oferecidos cursos de férias, planos de recuperação, disciplinas em regime de dependência e outras atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 46º** - A atividades acadêmicas na FCM/SJC - Humanitas constarão de calendários semestrais, propostos pelo DEPE e aprovados pelo CONSUPE, serão amplamente divulgados, durante todo o semestre.

**Parágrafo Único** - O calendário acadêmico especifica, necessariamente, os prazos para a realização do processo de matrículas, as datas de início e término dos semestres letivos e de exames e demais atividades acadêmicas programadas.



## **IV.II DOS PROCESSOS SELETIVOS PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

**Art. 47º** - O acesso aos cursos de graduação será precedido de processo seletivo aberto, conforme vier a ser definido pela Comissão de Processo Seletivo para Acesso à Graduação - COPSAG.

§ 1º A Comissão do Processo Seletivo para Acesso à Graduação (COPSAG) da FCM/SJC – Humanitas foi nomeada pela Portaria nº. 017A/2018, de oito de novembro de dois mil e dezoito.

§ 2º A COPSAG é composta pelos seguintes membros:

- I. Diretor Geral;
- II. Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- IV. Relator da COPSAG;
- V. Co-Relator da COPSAG;
- VI. Representante Administrativa

**Parágrafo único** - À COPSAG caberá o planejamento, a organização e a execução dos processos seletivos.

**Art. 48º** - Os mecanismos de admissão dos estudantes nos cursos da FCM/SJC - Humanitas são definidos em regulamento específico da COPSAG.

## **V.III DA MATRÍCULA**

**Art. 49º** - Serão admitidas matrículas dos candidatos que forem aprovados e classificados em processo seletivo, satisfeitas as demais exigências legais.

§ 1º No ato do deferimento de matrícula os estudantes aprovados e classificados em processo seletivo deverão comparecer à Secretaria Acadêmica de Registro – SAR, munidos dos seguintes documentos originais (legíveis):

- I. Certificado de Conclusão do ensino médio e respectivo Histórico Escolar (não podendo ser declaração de conclusão do ensino médio);
- II. Diploma e Histórico Escolar, no caso de candidatos formados em curso de educação profissional técnica de nível médio (não podendo ser declaração de conclusão do ensino médio e para Histórico Escolar de ensino médio cursado no Exterior é necessária validação);
- III. Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- IV. Carteira de Identidade ou outro documento de identidade oficial;



- V. Título de Eleitor e comprovante de regularidade em relação à última eleição;
- VI. Documento de comprovação de quitação de obrigações para com o serviço militar obrigatório (quando exigível);
- VII. Cartão de inscrição no CPF;
- VIII. Comprovante de residência do candidato;
- IX. Carteira de vacinação, incluindo vacina de COVID-19;
- X. Foto 3x4 recente;
- XI. O candidato deverá também possuir e indicar, obrigatoriamente, seu endereço eletrônico (e-mail);
- XII. Comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade.

§ 2º Será admitida a matrícula por intermédio de procuração pública lavrada em cartório, com poderes específicos para realização do contrato da matrícula

§ 3º A matrícula deverá ser renovada semestralmente, dentro do prazo pré-determinado em calendário acadêmico por meio eletrônico, admitindo-se, quando impossível ou inadequado esse meio, a renovação presencial

§ 4º A renovação de matrícula estará sujeita à existência de vaga se o determinado no §3 não for cumprido. No caso de existência de vaga será necessário o preenchimento de formulário e o pagamento de taxa específicos.

§ 5º Em situações excepcionais, o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no § 3º.

§ 6º Considerar-se-á provisória a matrícula efetuada mediante apresentação de simples declaração de conclusão do ensino médio, desacompanhada de histórico escolar e Certificado do ensino médio originais, o quais deverão ser apresentados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento do requerimento de matrícula.

§ 7º A não apresentação de todos os documentos exigíveis para efetivação da matrícula no prazo assinalado no § 6º deste artigo implicará no cancelamento da mesma, com a restituição de eventuais valores pagos de forma proporcional.

**Art. 50º** - Havendo vaga, poderão ser admitidas matrículas de candidatos portadores de diploma de curso superior na área de saúde, reconhecidos pelo MEC.

**Parágrafo único** - A juízo do Coordenador do Curso poderão ser aproveitados estudos já realizados (disciplinas já cursadas), mediante análise curricular, especialmente quanto à carga horária, conteúdo e método aplicado no ensino das



disciplinas que compuseram a matriz curricular do curso superior a que se refere o diploma apresentado, com a conseqüente dispensa de serem cursadas as disciplinas cujos estudos anteriores vierem a ser aproveitados.

**Art. 51º** - A matrícula e/ou a renovação de matrícula gera direitos e deveres para o estudante, conforme disposto neste Regimento, nas normas complementares aprovadas pelos órgãos deliberativos da FCM/SJC - Humanitas e na legislação vigente.

§ 1º A matrícula ou a renovação da matrícula são válidas exclusivamente para o semestre letivo indicado no requerimento.

§ 2º O deferimento do pedido de renovação de matrícula está condicionado à verificação de cumprimento das normas contidas neste Regimento e das obrigações contratuais assumidas pelo estudante.

§ 3º A falta de renovação semestral da matrícula nos prazos estabelecidos configurará abandono de curso, ficando a vaga disponível para ser ocupada por outro interessado.

§ 4º O reingresso do estudante que abandonar o curso dependerá da possibilidade de existência de vaga e da classificação no processo seletivo regular, mediante análise do Coordenador de Curso, admitindo-se o aproveitamento dos estudos já cursados, na forma da legislação vigente e deste Regimento.

**Art. 52º** - A FCM/SJC - Humanitas publicará, em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores, no endereço [www.humanitas.edu.br](http://www.humanitas.edu.br) o Manual do Estudante, o qual conterá informações acerca dos principais processos e procedimentos acadêmicos.

§ 1º Em página específica, no sítio eletrônico indicado no *caput* deste artigo, serão publicados:

- I. a lista de todos os cursos oferecidos;
- II. os programas dos cursos e demais componentes curriculares, bem como a duração dos mesmos;
- III. a lista das disciplinas que compõem a grade curricular de cada curso e as respectivas cargas horárias;
- IV. os recursos disponíveis e critérios de avaliação;



- V. a identificação dos docentes que ministrarão as aulas em cada curso, juntamente com a identificação, por curso, das disciplinas que os mesmos efetivamente ministrarão;
- VI. a titulação dos docentes, abrangendo a qualificação profissional e o tempo de serviço, contínuo ou intermitente, na FCM/SJC - Humanitas.

§ 2º As informações referidas no § 1º serão atualizadas semestralmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início de cada período letivo, devendo cópia das mesmas permanecer disponível na biblioteca e no balcão de atendimento da SAR da FCM/SJC - Humanitas, para consulta pelos interessados.

#### **IV.IV DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA**

**Art. 53º** - Desde que por motivo relevante, poderá o estudante que tenha cursado pelo menos um semestre letivo, e que esteja regulamente matriculado, requerer trancamento de matrícula.

§ 1º Observado o período fixado no calendário acadêmico, o trancamento poderá ser solicitado por 2 (dois) semestres letivos consecutivos ou não.

§ 2º Caberá ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão a análise do pedido.

§ 3º Durante o período de trancamento o estudante manterá vínculo acadêmico com a FCM/SJC - HUMANITAS, ficando, no entanto, isento do pagamento dos encargos relativos ao contrato de prestação de serviços educacionais que se vencerem após o deferimento do pedido e pelo prazo de sua duração.

§ 4º Excepcionalmente, mediante pedido fundamentado, poderá o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão deferir prorrogação ou novo pedido de trancamento de matrícula por mais um semestre letivo.

§ 5º As obrigações financeiras decorrentes do trancamento de matrícula serão disciplinadas em regulamento próprio.

**Art. 54º** - Será compulsoriamente trancada a matrícula, por período de até 2 (dois) semestres, quando constatada a existência de intercorrências de natureza psíquica, mental ou física que impossibilitem, momentaneamente, o regular aproveitamento acadêmico e adequada formação para o exercício profissional, nos termos do deste Regimento.

**Art. 55º** - O trancamento de matrícula não assegura ao estudante direito ao currículo vigente no momento do afastamento, devendo o mesmo sujeitar-se a adaptações a eventual novo currículo em vigor, arcando com os custos respectivos.



#### **IV. V DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA**

**Art. 56º** - O estudante poderá, a qualquer tempo, requerer o cancelamento de sua matrícula, arcando com os encargos decorrentes, conforme dispuser o contrato de prestação de serviços educacionais.

**Art. 57º** - A matrícula do estudante poderá ser compulsoriamente cancelada:

- I. em razão de infração de natureza gravíssima, apurada mediante regular processo administrativo disciplinar (**Arts. 116º a 118º**);
- II. quando constatada, após período de trancamento compulsório, a continuidade de intercorrências de natureza psíquica, mental ou física, que impossibilitem o regular aproveitamento acadêmico e adequada formação para o exercício profissional, nos termos do **Art. 123º, § 5º**.

**Parágrafo único** - O cancelamento da matrícula acarreta o desligamento do estudante do Corpo Discente e extingue o vínculo acadêmico com a FCM/SJC - Humanitas.

#### **IV.VI DO INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 58º** - A COPSAG é a Comissão responsável pelo Processo Seletivo para Transferência Externa para ingresso na FCM/SJC - Humanitas de candidatos, estudantes, que cursaram e foram aprovados nesses cursos, e que possuam vínculo atualizado com seus cursos de origem, ofertados por Instituições de Ensino Superior, sediadas no Brasil, devidamente regulamentados perante o MEC.

**Art. 59º** - Havendo vagas, poderão ser aceitas transferência de estudantes regulares provenientes de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos em área afim, em conformidade com a legislação vigente e com o que vier a dispor edital específico.

§ 1º Para o Curso de Medicina, somente serão admitidas transferências requeridas por estudantes matriculados em outros cursos de medicina, em instituições brasileiras, vedando-se a possibilidade de acolher candidatos vindos do exterior ou de outros cursos.

§ 2º Existindo maior número de interessados do que vagas disponíveis o ingresso por transferência será precedido de processo seletivo.



**Art. 60º** - Os requerimentos de ingresso por transferência externa estão sujeitos a análise do COPSAG e do Coordenador de Curso respectivo, os quais indicarão as eventuais adaptações necessárias e o enquadramento acadêmico.

§ 1º Não estão isentos de adaptação os estudantes beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época, independente de existência de vaga.

§ 2º Requerimentos de transferência e/ou aproveitamento de estudos realizados no exterior serão analisados de acordo com a legislação brasileira aplicável.

**Art. 61º** - As adaptações de estudos deverão ser realizadas durante o período máximo previsto para a integralização do curso, observada as exigências de pré-requisitos, quando existentes.

**Art. 62º** - Havendo vaga e observados os prazos previstos no calendário acadêmico, poderá o estudante requerer transferência de curso, exceto para o Curso de Medicina, em relação ao qual não serão admitidas transferências internas.

**Parágrafo único** - A transferência *ex officio*, observado o disposto no § 1º do art. 53, será admitida independentemente de época e disponibilidade de vaga, sendo assegurada aos servidores públicos federais e seus dependentes, transferidos no interesse da Administração, na forma da legislação específica (Lei nº 9.536/97) e art. 49, parágrafo único da Lei nº 9.394/96.

**Art. 63º** - Poderão ser aproveitados estudos anteriores, com as adaptações determinadas pela COPSAG e pelo Coordenador do respectivo curso, quando necessário, devendo o estudante arcar com os custos a elas relacionados.

**Parágrafo único** - O aproveitamento de estudos anteriores deverá observar os aspectos essenciais de equivalência de conteúdo, metodologias e estratégias de ensino, carga horária, além da observância das diretrizes curriculares relativas ao curso no qual o estudante está sendo admitido.

**Art. 64º** - Os mecanismos de ingresso dos estudantes por transferência nos cursos da FCM/SJC - Humanitas são definidos em regulamento específico da COPSAG.

#### **IV.VII DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO**

**Art. 65º** - Os estudantes que comprovem extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos cursos nos quais estiverem matriculados.



§ 1º O requerimento do interessado será examinado pelo Coordenador de Curso.

§ 2º Se deferido o pedido, a COPSAG emitirá parecer, mediante o qual estabelecerá os critérios de avaliação e as demais condições a serem cumpridas pelo interessado.

§ 3º A Banca Examinadora Especial será constituída e nomeada pela COPSAG, ouvido o Coordenador do curso no qual o estudante estiver matriculado.

#### **IV.VIII DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

**Art. 66º** - A avaliação de desempenho acadêmico, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, será somativa e/ou formativa e englobará as disciplinas e/ou conteúdos e atividades curriculares.

**Parágrafo único** - As avaliações destinam-se a aferir competências, habilidades e domínio dos conteúdos curriculares, tendo como referência os projetos pedagógicos dos cursos e levando-se em conta a frequência e a participação dos estudantes nas atividades acadêmicas.

**Art. 67º** - A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitidas apenas aos estudantes matriculados, é obrigatória, sendo **vedado o abono de faltas**.

§ 1º Nos cursos presenciais é obrigatória a frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada componente curricular, exceto em relação aos estágios, em relação aos quais será exigido cumprimento de 100% (cem por cento) da carga horária prevista.

§ 2º O registro de frequência e a verificação do rendimento acadêmico são de exclusiva responsabilidade do professor, constituindo desídia a inobservância desses procedimentos.

**Art. 68º** - O sistema de avaliação obedecerá ao disposto neste Regimento, podendo ser complementado por Resolução do CONSUPE, ouvidos os colegiados de cursos, NDE's e o Núcleo de Avaliação Institucional – NAI, inclusive no que diz respeito aos critérios e modalidades de avaliação e participação dos estudantes nos projetos especiais e estágios curriculares/internato, observados os projetos pedagógicos dos diferentes cursos.

**Art. 69º** - O aproveitamento acadêmico, para fins de progressão, exceto estágios e Programa Integrador, será aferido por meio de avaliações somativas bimestrais denominadas Avaliação 1 (A1) e Avaliação 2 (A2) e, quando necessário, por meio de



uma avaliação semestral, denominada Avaliação 3 (A3), que poderá subdividir-se em A3 de A1, correspondente ao conteúdo avaliado em A1 e A3 de A2, correspondente ao conteúdo avaliado em A2.

**Parágrafo único** - Deverão submeter-se à Avaliação A3 de A1 ou A3 de A2 os estudantes que tenham, por qualquer razão, deixado de se submeter às avaliações A1 ou A2, ou que tenham obtido pontuação inferior a 6 (seis), em qualquer delas, desde que tenham registrado frequência em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades teóricas e/ou práticas previstas para a disciplina.

**Art. 70º** - A avaliação somativa da aprendizagem do estudante decorre, em cada disciplina, da verificação do aproveitamento e da frequência nas atividades acadêmicas realizadas ao longo do período letivo.

§ 1º Nas avaliações A1 e A2, o aproveitamento será aferido por meio da aplicação de provas teóricas e/ou práticas, participação no processo de articulação interdisciplinar (quando houver), trabalhos, seminários ou outras atividades propostas pelos professores e aprovadas pelos colegiados de cursos, com atribuição de pontos em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º Nas avaliações A3 o aproveitamento será aferido exclusivamente por meio de provas teóricas e/ou práticas.

**Art. 71º** - O aproveitamento acadêmico nos estágios curriculares e nas diversas unidades do Programa Integrador, para fins de progressão, será aferido por meio de avaliações formativas e/ou somativas, conforme critérios que constarão do Manual do Estágio, Manual do Programa Integrador e Manual do Estudante.

§ 1º Os resultados das avaliações poderão ser expressos em conceitos (escala de Liket), notas (em uma escala de zero a dez) ou registro de aptidão (apto ou inapto), conforme critérios previamente referenciados.

§ 2º Nos estágios curriculares, inclusive aqueles realizados em regime de internato, conceitos e registros de aptidão serão convertidos em notas, em uma escala de zero a dez.

**Art. 72º** - Considerar-se-á aprovado e, portanto, apto a progredir para níveis superiores, o estudante que tenha registrado frequência em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades teóricas e/ou práticas previstas para a disciplina e obtido nota final, nas avaliações somativas, igual ou superior a 6,0 (seis) e registro apto, nas avaliações formativas.



§ 1º Nas avaliações somativas a nota final corresponderá à média aritmética dos pontos obtidos em A1 e A2, substituindo-se estes pelos pontos obtidos em A3 de A1 e A3 de A2, quando for o caso.

§ 2º Para o estágio curricular obrigatório/internato e trabalho de conclusão de curso, a nota final mínima para fins de aprovação é 7,0 (sete).

§ 3º Sem alteração do regime seriado semestral, previsto no **Art. 30º** deste Regimento, admitir-se-á matrícula em período subsequente, na hipótese de reprovação em até 3 (três) disciplinas no período anterior, desde que a aprovação, em qualquer delas, não constitua pré-requisito para matrícula em disciplina que conste da matriz curricular do período no qual o(a) estudante pretende se matricular.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, as disciplinas nas quais o estudante for reprovado deverão ser cursadas em regime de dependência, devendo o requerimento de renovação de matrícula ser encaminhado ao Coordenador de Curso respectivo, que orientará a composição da grade horária e procederá à análise da viabilidade pedagógica de continuidade regular do percurso formativo, podendo-se concluir pela necessidade de desperiodização.

§ 5º Na hipótese de reprovação em mais de 3 (três) disciplinas, o estudante estará na condição de retido/reprovado de período, seu avanço será bloqueado para o semestre seguinte do curso, devendo cursar novamente todas as disciplinas que foi reprovado em sala de aula regular.

**Parágrafo único** – Caso não consiga efetuar a rematrícula, por falta de vaga, deve solicitar auxílio com a rematrícula na SAR.

§ 6º Constitui pré-requisito para matrícula no internato médico a aprovação em todas as disciplinas teóricas e práticas identificadas na matriz curricular do Curso de Medicina e, nos demais cursos, a matrícula nos estágios curriculares dependerá de aprovação nas disciplinas teóricas e práticas que compõem a matriz curricular (exceto em relação aquelas que são oferecidas concomitantemente com o estágio), podendo o Coordenador do Curso, em caráter excepcional, deferir requerimento de ingresso no estágio quando ainda existir(em) disciplina(s) sendo ou a ser(em) cursada(s) em regime de dependência, desde que pedagogicamente viável.

**Art. 73º** - Os detalhamentos das normas e regulamentos dos processos avaliativos são definidos em regulamento específico do NAI.



#### **IV.IX DO REGIME EXCEPCIONAL**

**Art. 74º** - Os estudantes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por: a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, e desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes; b) ocorrência isolada ou esporádica; c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc., bem como gestantes a partir do oitavo mês de gestação (e durante três meses), terão direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, **nos termos do Decreto-lei nº 1.044/69 e Lei nº 6.202/75.**

§ 1º Poderão ser compensadas ausências quando o impedimento que lhes der causa perdurar pelo prazo mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) dias, exceto em relação às estudantes em estado de gravidez (em relação às quais o prazo máximo é de três meses), e desde que não ocorra o comprometimento do aprendizado, tornando inviável pedagogicamente a formação do estudante.

§ 2º O tratamento excepcional previsto no *caput* deste artigo assegurará aos estudantes o direito à atribuição, como compensação da ausência às aulas, de exercício domiciliares com acompanhamento, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades da FCM/SJC - Humanitas.

§ 3º O plano de estudos e os exercícios domiciliares compensatórios de faltas serão elaborados pelos professores e executados, sob acompanhamento, pelos estudantes.

§ 4º As atividades de prática e os estágios curriculares/internato não poderão ser substituídos por exercícios domiciliares compensatórios.

§ 5º Os coordenadores de curso estabelecerão cronograma de reposição de atividades práticas, podendo substituí-las por outras estratégias de ensino.

**Art. 75º** - Os requerimentos relativos ao regime excepcional deverão ser instruídos com laudo médico que ateste a impossibilidade de comparecimento às aulas.



#### **IV.X DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS/INTERNATO MÉDICO**

**Art. 76º** - É obrigatória a realização de estágios curriculares supervisionados/internato médico, com a integralização da carga total prevista na matriz curricular do curso, podendo ser incluída no cômputo a carga horaria destinada ao planejamento, orientação e avaliação das atividades.

**Art. 77º** - Os estágios curriculares supervisionados/internato médico têm por objetivo propiciar a interação dos estudantes com situações reais de trabalho, de acordo com programação específica elaborada pelos órgãos competentes, podendo ser realizados pela manhã, tarde ou noite.

**Art. 78º** - O planejamento e organização dos estágios/internatos devem levar em conta a natureza e especificidade de cada curso, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 79º** - Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios curriculares supervisionados/internato médico serão regulados por normas próprias, a serem aprovadas pelo CONSUPE.

#### **IV.XI DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 80º** - A avaliação institucional é obrigatória e será realizada por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção quando for o caso dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da FCM/SJC - Humanitas.

§ 1º O método avaliativo conferirá maior relevância às ações mais participativas, qualificando-as em suas dimensões ética, política, humana e técnica, como forma concreta de avaliação democrática.

§ 2º O programa de avaliação que estabelece os objetivos a serem buscados e que servem como balizamento para toda ação avaliativa obedecerá às normas reguladoras fixadas pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

§ 3º As ações desenvolvidas para operacionalização do programa deverão seguir roteiro específico dos órgãos reguladores, de modo a se colher opiniões das comunidades interna e externa.

**Art. 81º** - A avaliação institucional será realizada sob coordenação da Comissão Própria de Avaliação - CPA.

**Art. 82º** - Outras avaliações assegurando a implementação da qualidade serão coordenadas pelo setor de qualidade, de forma contínua e sistemática, em



momentos específicos sendo realizadas pelos Programas :Gestão por Competência, Programa 5S e o Sistema de Gestão baseado na norma ISO 9001 e as Ferramentas da Qualidade.

**Art. 83º** - Os resultados das avaliações, serão apresentados nas reuniões do planejamento estratégico, sendo analisados criticamente, servindo de orientação quanto à definição dos objetivos e planos de ação visando sempre a melhoria e o aumento da satisfação das partes interessadas.





## CAPÍTULO V: DA COMUNIDADE ACADÊMICA

### V.I DO CORPO DOCENTE

**Art. 84º** - O corpo docente tem suas categorias e níveis estabelecidos no Plano de Carreira Docente da FCM/SJC - Humanitas.

**Parágrafo único** - Excepcionalmente, poderão ser contratados professores em caráter temporário.

**Art. 85º** - Os integrantes do corpo docente serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com observância das demais normas trabalhistas aplicáveis à categoria profissional dos professores do ensino superior.

**Art. 86º** - O Plano de Carreira Docente preverá a contratação de professores em regime integral e parcial, dentre outras modalidades.

**Art. 87º** - Aos professores, além de outras obrigações previstas em contrato ou compatível com a condição pessoal de cada um, compete:

- I. elaborar o plano de ensino das disciplinas/áreas de conhecimento sob sua responsabilidade, submetendo-os à aprovação do colegiado de curso respectivo;
- II. orientar e ministrar o ensino das disciplinas/ áreas de conhecimento e atividades a elas relacionadas de acordo com os métodos preconizados pelo PPC (PBL, Problematização e TBL), cumprindo integralmente o programa e a carga horária;
- III. responsabilizar-se pelos registros, nos Diários de Classe, da frequência dos estudantes e dos conteúdos ministrados, de acordo com o previsto no Plano de Ensino;
- IV. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e do rendimento acadêmico dos estudantes, aferindo-lhes os resultados apresentados;
- V. responsabilizar-se pelo registro em sistemas informatizados, segundo normas estabelecidas pela SAR, dos resultados das avaliações do aproveitamento e rendimento acadêmicos dos estudantes, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico;
- VI. observar e fazer cumprir o regime disciplinar da FCM/SJC - Humanitas;
- VII. submeter os projetos de ensino ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;



- VIII.** submeter os projetos de pesquisa ao Núcleo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (NDCT) e executá-los depois de aprovados pelo CEP, quando envolver pesquisas em seres humanos e/ou animais;
- IX.** votar e ser votado para representar seus pares nos órgãos colegiados;
- X.** participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados para os quais for indicado/eleito e de comissões para as quais for designado;
- XI.** recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos da FCM/SJC - Humanitas observadas, sempre, as regras estabelecidas neste Regimento;
- XII.** manter-se atualizado e capacitado;
- XIII.** articular o Plano de Ensino das disciplinas/áreas de conhecimento sob sua responsabilidade com os demais componentes curriculares do curso, procurando sempre adequá-lo à realidade local e à experiência dos estudantes;
- XIV.** elaborar o material didático necessário às aulas, considerando: a) os itens que devem compor o programa do componente curricular sob sua responsabilidade; b) a correção conceitual destes itens bem como os padrões de qualidade gráfica; c) a relevância e a atualização dos conteúdos a serem ministrados; e d) o respeito à lei de direitos autorais em vigor;
- XV.** informar ao Coordenador de Curso os problemas na relação com o estudante, com a turma ou com colaboradores da FCM/SJC - Humanitas, tão logo eles ocorram;
- XVI.** responder pela ordem disciplinar na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e por sua conservação;
- XVII.** orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com o componente curricular sob sua responsabilidade;
- XVIII.** planejar e orientar pesquisas, práticas investigativas e publicações;
- XIX.** abster-se de defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;
- XX.** comparecer ao serviço, mesmo que fora de seu horário de trabalho, sempre que necessário, por convocação do Coordenador do curso ao qual esteja vinculado ou diretores da FCM/SJC - Humanitas;
- XXI.** obedecer e difundir os princípios da ética profissional;
- XXII.** cumprir e zelar pelo cumprimento de todas as normas e diretrizes da FCM/SJC - Humanitas, bem como as determinações da Coordenação de



- Curso e do Colegiado de Curso;
- XXIII.** participar das reuniões para as quais tenha sido convocado e das atividades inerentes ao curso que lhe sejam designadas
- XXIV.** cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para as diversas atividades administrativas e acadêmicas as quais estiver sujeito;
- XXV.** realizar as demais tarefas ou atividades inerentes à função, inclusive as que lhe sejam atribuídas pela Coordenação de Curso, pelo Diretor de Ensino Pesquisa e Extensão - DEPE ou pelo Diretor Geral da FCM/SJC – Humanitas
- XXVI.** exercer as demais atribuições inerentes à sua função, previstas em lei e neste Regimento.

## **V.II DO CORPO DISCENTE**

**Art. 88º** - O corpo discente é constituído pelos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação, sequencial e pós-graduação.

**Art. 89º** - São direitos dos estudantes que compõem o corpo discente:

- I.** ter acesso, no início de cada semestre letivo, às informações do curso, abrangendo programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação e demais normas que lhe sejam pertinentes;
- II.** receber o ensino relativo ao curso em que se matriculou;
- III.** ser atendido pelos docentes em suas solicitações de orientação acadêmica;
- IV.** fazer-se representar nos órgãos colegiados da FCM/SJC - Humanitas;
- V.** votar e ser votado, quando for o caso, nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- VI.** poder participar de programas de iniciação científica, de extensão e serviços, e de monitoria com acesso ao incentivo de bolsas nas condições estabelecidas pela FCM/SJC – Humanitas;
- VII.** poder recorrer de decisões disciplinares de órgão deliberativo ou executivo; e
- VIII.** poder participar de programas de apoio ao discente, como: participação/realização de eventos (congressos, seminários, palestras e visitas técnicas) e produção discente (científica, tecnológica, cultural, técnica e artística).



- IX. utilizar as dependências físicas e os serviços administrativos e técnicos oferecidos e destinados ao pleno desenvolvimento de suas atividades.
- X. transferir-se para outra instituição de ensino superior, independentemente da existência de obrigações financeiras pendentes de liquidação e/ou pagamento, processo disciplinar em tramitação ou período no qual esteja matriculado, ainda que seja o primeiro ou último previsto.

**Art. 90º** - São deveres dos estudantes:

- I. comparecer com pontualidade, participar das aulas e atividades acadêmicas programadas;
- II. frequência mínima de 75 % conforme preceitua a Lei nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- III. conhecer e cumprir as normas deste Regimento;
- IV. respeitar e cumprir as determinações da FCM/SJC - Humanitas, expedidas por meio de resoluções, portarias, avisos e circulares;
- V. cumprir representação, quando indicado, perante órgãos colegiados;
- VI. observar o regime disciplinar e comportar-se de acordo com princípios éticos, morais e de cidadania dentro e fora do campus da FCM/SJC - Humanitas;
- VII. cumprir as atividades acadêmicas nos prazos determinados;
- VIII. respeitar e zelar pelo patrimônio da FCM/SJC – Humanitas, cuidando da adequada utilização das instalações físicas, equipamentos e livros do acervo bibliográfico;
- IX. cumprir o contrato de prestação de serviços educacionais.
- X. Respeitar suas obrigações acadêmicas realizando sua matrícula, dentro dos prazos e procedimentos definidos pela FCM/SJC – Humanitas;
- XI. cumprir os prazos definidos no Calendário Acadêmico

**Art. 91º** - Fica garantido aos estudantes o direito de livremente constituir e organizar o seu órgão de representação estudantil, observada a legislação.

### **V.III DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE**

**Art. 92º** – Cada turma elegerá, o seu representante sob a orientação do Coordenador Referência do período e do Coordenador de Curso

**Art. 93º** - Os representantes de turma serão membros do colegiado de curso e constituirão o elo de ligação entre os estudantes de sua turma e os Coordenadores



Referência /Coordenador de Curso/Diretor de Ensino Pesquisa de Extensão para consultas sobre assuntos relativos a problemas e/ou dificuldades acadêmicas.

**Art. 94º** - Os representantes de turma buscarão promover a cooperação entre os estudantes, visando o aprimoramento dos processos acadêmicos.

**Art. 95º** - Ficam vedadas as atividades de natureza político-partidária, religiosas e étnico-raciais no âmbito da FCM/SJC – Humanitas sem prévia autorização da Coordenação de Curso e DEPE. A inobservância ao disposto neste artigo sujeita aos participantes a sanções disciplinares estabelecidas pela FCM/SJC – Humanitas.

**Art. 96º** - A organização, o funcionamento e as atividades das entidades de representação estudantil são estabelecidos em documento próprio, de acordo com a legislação vigente, respeitadas as disposições deste Regimento e demais normas estabelecidas pela FCM/SJC - Humanitas.

**Art. 97º** - Cessa automaticamente o mandato de representante do Corpo Discente nos órgãos colegiados, para o estudante que sofrer pena de suspensão ou exclusão, ou ainda, que solicitar transferência, trancamento ou cancelamento de matrícula.

#### **V.IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 98º** - O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os colaboradores não docentes, manterá vínculo empregatício no regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e terá a seu cargo os serviços não docentes necessários ao bom funcionamento da FCM/SJC - Humanitas.

**Parágrafo único** - Os trabalhadores técnico-administrativos são admitidos mediante contrato de trabalho celebrado com a Mantenedora, regidos pela Legislação Trabalhista em vigor.

**Art. 99º** - A FCM/SJC - Humanitas manterá padrões de recrutamento e seleção, bem como condições de trabalho condizentes com a natureza de suas atividades educacionais, oferecendo oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus colaboradores.



## **CAPÍTULO VI: DO REGIME DISCIPLINAR**

### **VI.I DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AOS CORPOS DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 100º** - Os corpos docente e técnico-administrativo assumem no contrato de trabalho, o compromisso de respeito e obediência conforme previsto na CLT; as normas contidas neste regimento e às normas complementares expedidas pelos órgãos e autoridades competentes da FCM/SJC - Humanitas e da MANTENEDORA.

#### **SEÇÃO I: DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AOS CORPOS DOCENTES**

**Art. 101º** - O membro do Corpo Docente que deixar de cumprir com qualquer dos deveres estabelecidos no Contrato de Trabalho ou no presente Regimento estará sujeito às seguintes penas disciplinares:

- I. advertência;
- II. suspensão; e
- III. demissão por justa causa.

§ 1º Incorre em pena de advertência, o professor que:

- I. deixar de apresentar, no prazo estabelecido pela Coordenação do Curso, os Planos de Ensino e os Cronogramas de Aulas das disciplinas a seu encargo;
- II. faltar, sem motivo justificado, a aulas, exames ou reuniões regulares ou para os quais tenha sido previamente convocado;
- III. deixar de cumprir os prazos estabelecidos para as atividades sob sua responsabilidade ainda que não previstas no calendário acadêmico;
- IV. deixar de cumprir com as obrigações definidas no Contrato de Trabalho.

§ 2º Incorre em pena de suspensão de até 30 (trinta) dias, após a realização de sindicância e com perda dos vencimentos, o professor que:

- I. reincidir nas faltas previstas no parágrafo anterior;
- II. desrespeitar discentes, seus pares ou qualquer autoridade do ensino;
- III. não proceder com dignidade no exercício do magistério, ou manifestar-se, em sala de aula ou fora desta, de forma desrespeitosa aos princípios da Instituição e seus dirigentes;
- IV. infringir disposição expressa neste Regimento, das deliberações dos conselhos ou de qualquer ato normativo da FCM/SJC - Humanitas;

§ 3º Incorre em pena de demissão por justa causa, após a realização de sindicância, o professor que:



- I. reincidir, sistematicamente, nas faltas previstas no parágrafo anterior;
- II. deixar de comparecer ao trabalho, sem a devida justificativa prévia aceita formalmente pela Instituição, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 4º As penas disciplinares de advertência são aplicadas pelos Coordenadores de Curso e DEPE, e as de suspensão pelo Diretor de Ensino Pesquisa e Extensão-DEPE e Diretor Geral, cabendo a este propor a dispensa por justa causa à Mantenedora.

§ 5º O Diretor Geral poderá submeter ao CONSUPE, a decisão sobre a aplicação de qualquer penalidade disciplinar.

**Art. 102º** - Das decisões de natureza disciplinar cabe recurso do interessado ao CONSUPE, no prazo de oito (8) dias, contados da data da notificação formal ao docente.

#### **SEÇÃO II: DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 103º** - O membro do Corpo Técnico-Administrativo que deixar de cumprir com qualquer dos deveres estabelecidos no Contrato de Trabalho ou no presente Regimento estará sujeito à penalidades disciplinares previstas na Legislação Trabalhista e no Manual de Normas e Procedimentos da FCM/SJC – Humanitas.

**Art. 104º** - Das decisões de natureza disciplinar cabe recurso voluntário do interessado ao CONSUPE, no prazo de oito (8) dias, contados da data da notificação formal ao empregado.

#### **SEÇÃO III: DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AO CORPO DISCENTE**

**Art. 105º** - Os integrantes do corpo discente, independentemente das prescrições específicas contidas neste Regimento, deverão conduzir-se segundo os valores éticos e morais que norteiam os objetivos e a proposta pedagógica da FCM/SJC - Humanitas, abstendo-se de praticar atos incompatíveis com a vida em sociedade e, em especial, com a vida acadêmica.

**Art. 106º** - São corresponsáveis pela manutenção da disciplina discente no âmbito da FCM/SJC - Humanitas:

- I. os membros da diretoria e os coordenadores de cursos e de órgãos de apoio acadêmico;
- II. os membros do corpo docente; e
- III. os membros do corpo técnico-administrativo.



**Art. 107º** - Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência oral;
- II. advertência escrita;
- III. afastamento temporário da sala de aula ou do local de realização das atividades acadêmicas;
- IV. suspensão de frequência às atividades da FCM/SJC - Humanitas por prazo determinado; e
- V. desligamento.

**Parágrafo único** - A penalidade de suspensão de frequência às atividades por até 15 (quinze) dias poderá ser convertida em obrigação de cumprimento de atividade acadêmica, conforme proposta da coordenação do curso no qual o discente apenado estiver matriculado.

**Art. 108º** - A advertência oral é aplicável à infração de natureza leve, por qualquer membro dos corpos docente e técnico-administrativo.

**Parágrafo único** - São consideradas infrações de natureza leve os comportamentos inadequados de menor potencial ofensivo, reparáveis apenas mediante orientação e chamamento à ordem.

**Art. 109º** - Compete ao Coordenador do curso ao qual o discente estiver vinculado aplicar advertência escrita, na hipótese de contumaz prática de infrações de natureza leve, bem como nos casos de desrespeito a membros do corpo discente, docente e técnico-administrativo, quando não constituírem infração de natureza grave.

**Art. 110º** - Ao docente compete determinar temporariamente o afastamento da sala de aula ou do local onde estejam sendo realizadas atividades acadêmicas, do estudante que, no referido ambiente, estiver se conduzindo de maneira desrespeitosa, inconveniente ou perturbadora durante a(s) atividade(s) acadêmica(s).



**Art. 111º** - A possibilidade de pena de suspensão será encaminhada ao Coordenador do Curso que solicitará ao Diretor de Ensino Pesquisa e Extensão-DEPE e ao Diretor Geral a autorização de abertura de sindicância.

§ 1º A apuração dos fatos para a suspensão de pena ocorrerá em casos de reincidência em advertência escrita, ou nos casos de falta disciplinar de natureza grave.

§ 2º Após a sindicância a proposta de pena de suspensão deverá ser apreciada e ratificada pelo CONSUPE

§ 3º. Poderá o Coordenador de Curso, em razão das circunstâncias do caso concreto, suspender preventivamente o discente, por prazo não superior a 15 (quinze) dias, quando caracterizada falta grave e for conhecida a autoria.

§ 4º A penalidade de suspensão não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

**Art. 112º** - São infrações de natureza grave:

- I. praticar atos de vandalismo;
- II. ofender, com palavras de baixo calão, membros do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo, bem como, acintosamente, desrespeitá-los, deixando de acatar orientações e instruções deles emanadas;
- III. praticar atos antissociais de maior potencial ofensivo;
- IV. danificar dolosamente o patrimônio da FCM/SJC - Humanitas ou de particulares, no âmbito das instalações da FCM/SJC - Humanitas;
- V. praticar jogos proibidos ou de azar no âmbito da FCM/SJC - Humanitas;
- VI. perturbar gravemente as atividades acadêmicas ou dos órgãos administrativos da FCM/SJC - Humanitas;
- VII. utilizar-se de meio fraudulento em processo seletivo para ingresso em curso ou fraudar a execução de trabalhos e/ou avaliações acadêmicas;
- VIII. utilizar objetos, bens, máquinas, equipamentos ou documentos de propriedade da FCM/SJC - Humanitas, ou retirá-los de suas dependências, sem autorização de pessoa competente;
- IX. agredir, física ou moralmente, qualquer membro dos corpos docente, discente ou técnico-administrativo;
- X. empreender ou participar de trotes;
- XI. iniciar, incitar ou participar de contendas físicas (brigas), nos recintos da FCM/SJC - Humanitas ou onde esteja ocorrendo atividade a esta vinculada, inclusive bailes de formatura;



- XII.** praticar, nas dependências da FCM/SJC - Humanitas, ou onde esteja ocorrendo atividade a esta vinculada, crime ou contravenção penal;
- XIII.** utilizar-se, sem autorização escrita, dos nomes, marcas e logotipos da FCM/SJC - Humanitas e de sua Mantenedora para qualquer fim e por qualquer meio;
- XIV.** frequentar as dependências e locais onde a FCM/SJC - Humanitas desenvolver suas atividades, quando ciente de ser portador de doença infecto contagiosa e/ou com recomendação médica para suspensão de atividades acadêmicas;
- XV.** ofender moralmente, por meio de redes sociais ou mediante publicação de textos, fotos e/ou imagens em sítios na rede mundial de computadores (internet), membros dos corpos discente, docente e técnico administrativo;
- XVI.** praticar ou fomentar a prática de *bullying* contra qualquer integrante dos corpos docente, discente e técnico administrativo.

**Art. 113º** - O discente penalizado com suspensão não poderá assistir aulas ou frequentar quaisquer dependências da FCM/SJC - Humanitas, exceto pelo tempo estritamente necessário para a participação em avaliações escritas.

**Art. 114º** - Serão registradas como faltas acadêmicas as infreqüências do discente penalizado com suspensão.

**Art. 115º** - As infrações de natureza grave, quando conhecida a autoria, serão comunicadas ao coordenador do curso ao qual o discente estiver vinculado, por qualquer membro da comunidade acadêmica, a fim de que seja instaurado regular processo administrativo.

§ 1º Se necessário, o Coordenador de Curso solicitará junto ao Diretor de Ensino Pesquisa e Extensão- DEPE a autorização para a instauração de comissão de sindicância para, no prazo de 15 (quinze) dias, renováveis por igual período, apurar os fatos.

§ 2º Constatada a ocorrência de falta grave e identificado(s) seu(s) autor(es), o(s) mesmo(s) será(ão) notificado(s) para, se quiser(em), oferecer, no prazo de 10 (dez) dias, defesa escrita, facultada a indicação de provas.

§ 3º Colhida(s) a(s) defesa(s) e ouvidas testemunhas eventualmente arroladas, cujos depoimentos serão reduzidos a escrito, será o processo encaminhando ao CONSUPE para deliberação.



§ 4º Ao tomar conhecimento dos fatos, o CONSUPE indicará um relator a quem incumbirá propor a penalidade cabível, quando for o caso.

§ 5º É facultado aos acusados expor oralmente, por 10 (dez) minutos, sua defesa perante ao CONSUPE no dia e hora designados para análise do caso.

**Art. 116º** - Em razão das circunstâncias do caso concreto, a infração de natureza grave poderá ser tipificada como infração de natureza gravíssima, hipótese em que caberá ao CONSUPE aplicar a penalidade cabível.

**Art. 117º** - Encaminhado o processo disciplinar ao CONSUPE para fins de aplicação da penalidade cabível, inclusive a de desligamento, proceder-se-á da seguinte forma:

- I. o discente investigado será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a defesa que entender cabível;
- II. findo o prazo do inc. I, o CONSUPE será convocado para tomar conhecimento da acusação e de eventual defesa escrita, bem como designar relator para a matéria;
- III. o relator designado, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a juízo do Diretor Geral, ouvirá o investigado e testemunhas eventualmente arroladas, podendo, no mesmo prazo, requisitar outras diligências que entender necessárias.

**Art. 118º** - Concluídos os trabalhos, o relator requererá ao Diretor Geral a convocação do CONSUPE para deliberar.

**Parágrafo único** - No dia e hora designados, o relator emitirá parecer e proporá a aplicação da pena que entender cabível, podendo optar pela absolvição e arquivamento em razão da insuficiência de provas.

**Art. 119º** - Qualquer dos integrantes dos corpos discente, docente ou técnico-administrativo da FCM/SJC - Humanitas poderá denunciar, por escrito, a ocorrência de ato faltoso constante nesse Regimento.

§ 1º Não sendo conhecida a autoria do ato, o Diretor Geral da FCM/SJC - HUMANITAS receberá a denúncia e nomeará Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar os fatos, fixando prazo razoável para a conclusão dos trabalhos.

§ 2º Identificado o(s) autor(es) e dependendo da gravidade da falta, o processo será encaminhado ao Coordenador de Curso, ou ao Consupe, para aplicação da pena cabível.



**Art. 120º** - A aplicação de penalidade disciplinar será comunicada por escrito ao discente faltoso e uma via dessa comunicação, com o recibo do discente, ou com a declaração de entrega firmada por 2 (duas) testemunhas, será arquivada na Pasta do Estudante e dela não se fará menção no Histórico Escolar.

**Parágrafo único** - Será cancelado o registro da penalidade de advertência escrita se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o discente não reincidir na falta.





## **CAPÍTULO VII: DO ACOMPANHAMENTO ESPECIAL AO DISCENTE**

**Art. 121º** - Aos estudantes que apresentem rendimento acadêmico insatisfatório, sem causa aparente, ou que apresentem comportamento que possa sugerir ou indicar existência de doença ou transtorno de natureza mental, comportamental ou psicológica, será concedido apoio especial, através do Núcleo de Apoio ao Discente e ao Docente – NADD.

**Art. 122º** - Ao NADD, com o apoio da família do estudante, se necessário, caberá investigar as causas do rendimento insatisfatório ou do comportamento incomum, auxiliando na superação de eventuais transtornos, mediante acompanhamento da vida estudantil.

§ 1º Havendo suspeita de estar o estudante acometido de doença ou transtorno de natureza mental, comportamental ou psicológica, o NADD recomendará que sejam consultados especialistas e acompanhará o caso.

§ 2º Se o estudante se recusar a seguir as recomendações do NADD, seus familiares serão notificados para providências.

§ 3º Se não forem tomadas providências visando à adoção de medidas terapêuticas, quando for o caso ou, sendo tomadas, estas não surtirem efeitos, o NADD solicitará que o Coordenador do Curso em que o estudante estiver vinculado, nomeie uma Comissão Especial de Acompanhamento Discente, que poderá, dentre outras medidas, solicitar que o estudante se submeta à junta de especialistas, que emitirá parecer.

§ 4º Identificadas doenças ou transtornos que recomendem imediato tratamento, com suspensão de atividades acadêmicas, o Coordenador do Curso em que o estudante estiver vinculado, com base em parecer fundamentado da Comissão Especial de Acompanhamento Discente, promoverá junto ao Diretor de Ensino Pesquisa e Extensão - DEPE a possibilidade do trancamento compulsório da matrícula do estudante, pelo prazo de até dois semestres.

§ 5º Após o trancamento compulsório, sem que tenha havido melhora suficiente nas condições de saúde do estudante para prosseguimento de estudos, ou constatada a incapacidade para prosseguimento de estudos e obtenção do grau universitário, o Diretor Geral promoverá o desligamento compulsório.



## **CAPÍTULO VIII: DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

**Art. 123º** - Ao concluinte de cursos de graduação, sequencial e de pós-graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma ou certificado correspondente.

§ 1º O diploma será assinado digitalmente pelo Diretor Geral, pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, pela Secretária de Assuntos Acadêmicos, conforme portaria Nº554, de 11 de Março de 2019.

**Art. 124º** - Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão solene, que poderá ser pública ou privada, na qual os graduandos prestarão compromisso de fiel exercício ético da profissão.

**Parágrafo único** - Ao graduando que não puder participar da sessão solene fica assegurado o direito de receber o grau a que faz jus em ato privado, na presença de representantes da FCM/SJC - Humanitas, em local e data a serem designados pelo Diretor Geral.

**Art. 125º** - Os concluintes de cursos de pós-graduação farão jus ao respectivo certificado de conclusão, que será expedido pelo Diretor Geral.



## **CAPÍTULO IX: DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

**Art. 126º** - A São José dos Campos Educacional é a pessoa jurídica mantenedora da FCM/SJC - Humanitas e, nessa condição, a representará e defenderá todos os seus interesses, em juízo e fora dele, na forma do contrato social.

§ 1º À mantenedora caberá a administração orçamentária, financeira e contábil da FCM/SJC - Humanitas, sendo de sua responsabilidade o aporte de recursos humanos, materiais e financeiros para o normal funcionamento da IES.

§ 2º Dependem de aprovação da mantenedora as decisões dos Conselhos e Órgãos Colegiados da FCM/SJC - Humanitas que importem em ônus financeiro.





## CAPÍTULO X: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 127º** - O CONSUPE editará Resolução contendo normas para matrícula em disciplinas isoladas, em regime de dependência e/ou adaptação.

**Art. 128º** - Serão considerados jubilados, e terão a matrícula compulsoriamente cancelada, os estudantes que não integralizarem a matriz curricular do curso no qual estiverem matriculados, no tempo máximo previsto para integralização previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Sempre que constatar que o estudante não conseguirá integralizar o curso no qual estiver matriculado no prazo máximo estabelecido para integralização, a SAR notificará o estudante e recusará renovação de matrícula para os semestres subsequentes.

§ 2º A requerimento do interessado, no qual serão expostas justificativas acompanhadas de provas do alegado, poderá o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, a vista da relevância das alegações, estender, uma única vez, o prazo para integralização da matriz curricular, hipótese em que o Coordenador de curso elaborará plano de estudos a ser rigorosamente observado pelo estudante.

**Art. 119º** - É de responsabilidade do estudante efetuar o acompanhamento de seu histórico e calcular suas possibilidades de integralização do curso no prazo máximo estipulado para esse fim.

**Art. 130º** - Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de qualquer recurso é de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

**Art. 131º** - É expressamente proibido o trote aos acadêmicos da FCM/SJC - Humanitas, nas suas dependências internas ou externas, assim como qualquer atividade que possa denegrir a imagem institucional.

**Art. 132º** - O estágio curricular supervisionado/internato médico é uma atividade curricular obrigatória, constituindo, assim, parte integrante do currículo pleno dos cursos de graduação.

**Art. 133º** - Em casos de urgência e relevância, o Diretor Geral poderá adotar medidas “*ad referendum*” dos órgãos colegiados competentes, em especial objetivando preservar direitos e evitar conflitos ou prejuízos para a FCM/SJC - Humanitas.

**Art. 134º** - A Mantenedora e diretores da FCM/SJC - Humanitas, quando habilitados, poderão exercer funções docentes, com ou sem vínculo pelo regime da CLT.



**Parágrafo único** - Os diretores, quando no exercício de atividades docentes, não se enquadram, para fins da legislação trabalhista no Plano de Carreira Docente da FCM/SJC - Humanitas.

**Art. 135º** - Este Regimento, após aprovado pelo CONSUPE e pela Mantenedora, entrará em vigor a partir de sua publicação no sitio [www.humanitas.edu.br](http://www.humanitas.edu.br) no primeiro semestre letivo de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário.

